



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 117/90

Reajusta os Vencimentos dos Ser-
vidores Públicos Municipais e
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais na forma da presente Lei.

Art. 2º - Fica concedido um percentual de que se trata o artigo anterior de 100% (cem por cento), para todos os níveis salariais, cargos e funções.

Art. 3º - Fica fixado no valor de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), o salário família por dependente.

Art. 4º - Estes reajustes serão calculados sobre os dispositivos de classificação de cargos, salários e funções públicas municipais e os padrões de vencimentos dos servidores.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a partir de 1º de março deste ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 28 de março de 1.990.

Osvaldo Batista Vieira
Osvaldo Batista Vieira

Prefeito Municipal